

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SMAS/2021

O Município da Estância Turística de Guaratinguetá, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, e o disposto nos Decretos Municipais nº 8.313, de 18 de outubro de 2017 e nº 8.578 de 12 de dezembro de 2018, torna público o presente Edital de Chamamento Público Nº 01/SMAS/2021, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração.

DATA PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Data: 04 de fevereiro de 2022

Horário: das 8h às 16h

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social

Rua Dom Bosco, nº 07, São Gonçalo CEP 12502-070, Guaratinguetá – SP

1. DO OBJETO

- * Constitui objeto deste Edital a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Município da Estância Turística de Guaratinguetá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante a formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (doravante "OSC"), mediante a execução de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Acolhimento para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 17 anos e 11 meses, na modalidade Casa Lar, sendo disponibilizadas o número de 20 vagas mensais no município, no período de 1º de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2025, conforme condições estabelecidas neste Edital e, em especial, no Anexo I Termo de Referência.
- * As atividades a serem desenvolvidas deverão estar adequadas às políticas assistenciais do Município e as diretrizes a serem estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em especial, ao Plano Municipal de Assistência Social para os anos de vigência da parceria.

2. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo III Modelo de Declaração;

Anexo IV Modelo de Termo de Colaboração.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

3.1. Poderão participar do presente chamamento público as OSC's, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, que atendam aos requisitos previstos no artigo 33 da referida lei, caracterizadas como organizações de assistência social, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.742/93, e que estejam de acordo com o disposto no artigo 2º da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 21, de 24 de novembro de 2016.

3.1.1. As OSC's também deverão possuir:

- * no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;
- * inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social;
- * experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e
- * instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 3.2. Não será permitida a atuação em rede para a execução da parceria, objeto deste chamamento público.
- 3.3. Não poderão participar do presente chamamento público as OSC's que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 3.4. A participação neste chamamento público importa total ciência das OSC's interessadas das condições deste Edital e de seus Anexos.
- 3.5. Sem prejuízo da participação neste chamamento público, os interessados poderão impugnar o presente Edital, no todo ou em parte, até 5 (cinco) dias corridos anteriores à data designada no Preâmbulo para a entrega da documentação, nos termos do artigo 13, parágrafo primeiro, do Decreto nº 8.313 de 18/10/2017.

4. DA FASE DE SELEÇÃO

- 4.1. A realização da seleção das propostas observará o seguinte cronograma:
- * Publicação do Edital no site da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá (http://guaratingueta.sp.gov.br): Dia 03 de janeiro de 2022;
- * Entrega das propostas pelas OSC's: dia 04 de fevereiro de 2022, até às 16h;
- * Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e divulgação do resultado preliminar: Até o dia 11 de fevereiro de 2022;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

- * Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver): Até o dia 21 de fevereiro de 2022.
- 4.2. Na data designada no Preâmbulo, a Secretaria Municipal de Assistência Social receberá as propostas, nos termos do item 5.1 deste Edital, que deverão ser entregues em envelope, de preferência opaco, devidamente lacrado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dados:

Seleção de Propostas – Acolhimento na modalidade Casa Lar Edital de Chamamento Público nº 01/SMAS Organização da Sociedade Civil: Endereço:

CNPJ nº: Telefone:

4.3. Não serão aceitos envelopes entregues fora da data e horário estipulados, não sendo permitida a participação de interessados em desacordo com este Edital.

5. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. As propostas a serem apresentadas pelas OSC's deverão conter o Plano de Trabalho, elaborado conforme o Anexo II deste Edital, e deverão estar adequadas às exigências previstas no Anexo I Termo de Referência.
 - 5.1.1. O Plano de Trabalho deverá prever, no mínimo, as seguintes informações:
 - a descrição da realidade, objeto da parceria e o nexo com as atividades propostas;
 - * o histórico da entidade e sua experiência prévia na realização do objeto da parceria;
 - * as ações a serem executadas e a metodologia adotada para o alcance dos resultados esperados;
 - * as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas - destacando-se o número de vagas a serem disponibilizadas pela OSC;
 - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
 - * os recursos humanos necessários para a execução das atividades, com a descrição da carga horária, funções, regime trabalhista, despesa de pessoal e qualificação necessária;
 - os recursos físicos e materiais para a execução das atividades;
 - estratégias de monitoramento e avaliação; e
 - * o valor global do projeto, previsão orçamentária e cronograma de desembolso para a realização dos serviços.
 - 5.1.2. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

5.2. As propostas serão avaliadas e julgadas, no prazo previsto no item 4.1 deste Edital, pela Comissão Interna de Seleção, designada pelo Secretário Municipal de Assistência Social por meio da Portaria SMAS nº 05, de 29 de outubro de 2021:

Membros da Comissão Interna de Seleção			
Ana Carolina Cursino Silva Aman	Titular		
Daniela Aparecida Ramos de Lima	Titular		
Fátima Aparecida Aires de Oliveira	Titular		
Anderson Luís Rabelo Calixto	Suplente		
Valdirene da Silva Angélico	Suplente		
Ana Paula Galvão Rosa	Suplente		

- 5.2.1. A composição da Comissão Interna de Seleção poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante ato do Secretário Municipal devidamente publicado na imprensa oficial, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
- 5.2.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão Interna de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público.
- 5.2.3. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
- 5.2.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Interna de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico das Secretarias Municipais ou de especialistas que não sejam membros do colegiado.
- 5.2.5. A Comissão Interna de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC's concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 5.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:





Critério de julgamento	Critério de avaliação	Metodologia de pontuação para cada critério de avaliação	Pontuação máxima
(A) Descrição da realidade objeto	Diagnóstico da realidade em consonância com o objeto da parceria, podendo ser utilizados os seguintes parâmetros: 1) Caracterização do público-alvo	Atendimento de todos os parâmetros e/ou mais - Grau pleno de adequação (40 pontos);	
da parceria	do serviço com informações sobre o perfil etário; 2) Caracterização do público-alvo do serviço com informações sobre o perfil socioeconômico; 3) Caracterização da família do público-alvo do serviço po	Atendimento de no mínimo 03 parâmetros - Grau satisfatório de adequação (25 pontos);	40 pontos
público-alvo do serviço no município; 4) Apresentação de informações sobre as vulnerabilidades e riscos; 5) Indicação de fontes consultadas.		Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 pontos).	
	Parâmetros:		
(B) Adequação da proposta ao	Coerência entre as atividades elencadas na proposta e o trabalho social essencial à execução do serviço; Adequação da periodicidade	Atendimento de todos os parâmetros e/ou mais - Grau pleno de adequação (15 pontos);	
Termo de Referência e à política de assistência social e demais legislações 2) Adequação da periodicidade e/ou carga horária das atividade com o trabalho social essencial execução do serviço; 3) Demonstração do nexo entre realidade que se quer modifical as atividades a serem		Atendimento de no mínimo 03 parâmetros - Grau satisfatório de adequação (8 pontos);	15 pontos
pertinentes	desenvolvidas; 4) Adequação da identificação dos parceiros (públicos e privados) envolvidos na execução do serviço – Articulação em rede;	Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 pontos).	
	5) Previsão de ações de Monitoramento e avaliação (tanto pela equipe, quanto pelos usuários);		





Critério de julgamento	Critério de avaliação		de pontuação para ério de avaliação	Pontuação máxima
(C) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas	Parâmetros: 1) Consistência na descrição das estratégias metodológicas; 2) Coerência entre as metas	Atendimento de e/ou mais - Gra adequação (15		
e os indicadores que aferirão o seu cumprimento.	estabelecidas e as atividades a elas atreladas; 3) Coerência entre as metas e a periodicidade para seu cumprimento.		e no mínimo 02 rau satisfatório de pontos);	15 pontos
	4) Adequação dos indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento de metas;	Não atendimer insatisfatório (C	nto ou atendimento pontos).	
	Histórico da Organização com existência de experiência prévia na realização de atividades relacionadas ao objeto da parceria, comprovadas por meio de apresentação de termo de	Grau pleno de pontos)	adequação (10	
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente	parceria; Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas aprovados por quaisquer dos Conselhos Municipais vinculados à Assistência Social ou atestado de Conselhos Municipais vinculados à Assistência Social;	Não atendimer insatisfatório (C	nto ou atendimento pontos).	30 pontos
	Desenvolvimento de atividades no município de Guaratinguetá – SP:	Igual ou superior à 04 anos De 02 anos completos à 04	Grau pleno (10 pontos) Grau satisfatório (06 pontos)	
		incompletos Inferior à 02 anos	Insatisfatório (0 pontos)	
	Recursos humanos em conformidade com a NOB-RH; ambiente físico adequado e demais provisões necessárias para a execução do serviço.	adequação (10 Atende parcialr satisfatório de	mente - Grau adequação (6 pontos) ato ou atendimento	



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

- 5.3.1. A falsidade de informações nas propostas, apurada em qualquer fase da seleção, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes.
- 5.3.2. A OSC deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes, bem como, relacionar a documentação que deverão ser apresentadas após o julgamento das propostas, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
- 5.4. Serão eliminadas aquelas propostas:
- * que não contenham as informações previstas no item 5.1.1 deste Edital;
- cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- que recebam nota "zero" em quaisquer critérios de julgamento;
- * que estejam em desacordo com este Edital; ou
- * com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Interna de Seleção.
 - 5.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos critérios descritos no item 5.3 deste Edital, assim considerada a nota atribuída de maneira consensual pelos membros da Comissão Interna de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
 - 5.5.1. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.
 - 5.5.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
 - 5.6. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do Anexo I, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

- 5.7. A Comissão Interna de Seleção poderá, a seu critério, solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 8.313 de 18/10/2017, observados os termos e as condições da proposta e do edital.
- 5.7.1. O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR E DOS RECURSOS

- 6.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no site da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá (http://guaratingueta.sp.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.
- 6.2. As OSC's que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação do resultado preliminar, à Comissão Interna de Seleção, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 6.3. Caso seja apresentado recurso no prazo fixado no item anterior, será concedido prazo de 2 (dois) dias corridos para que eventual OSC diretamente interessada responda ao recurso, se assim quiser, devendo, para tanto, ser notificada por e-mail ou por correspondência.
- 6.4. Caso sejam interpostos recursos, a Comissão Interna de Seleção, após a resposta da OSC eventualmente interessada, avaliará os argumentos apresentados e poderá reconsiderar a decisão recorrida, se assim entender necessário à luz dos fatos e das regras deste Edital. Na hipótese da decisão recorrida ser mantida, enviará o recurso para o Secretário Municipal de Assistência Social, que deverá julgá-lo.
- 6.5. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto no item anterior.
- 6.6. Eventual acolhimento dos recursos importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

- 7.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o Secretário Municipal de Assistência Social deverá, a seu critério, homologar e divulgar, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 7.1.1. A homologação deverá ser acompanhada da aprovação do Plano de Trabalho.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

- 7.1.2. A homologação não gera direito à celebração da parceria com a OSC, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.
- 7.1.3. A revogação ou anulação do processo de chamamento público não gera direito à indenização às organizações da sociedade civil participantes.
- 7.2. Após a homologação dos resultados, a OSC selecionada será convocada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do artigo 2º, nos incisos I a V do artigo 33 e nos incisos II a VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos, nos termos do artigo 23 do Decreto nº 8.313 de 18/10/2017:
- a) Cópia do Estatuto Social registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) Cópia da ata de eleição e relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, número da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e, se possível, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), de cada um deles;
- c) Comprovante de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a existência da organização da sociedade civil por prazo superior a um ano;
- d) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação ou comodato;
- e) Comprovantes de experiência prévia da OSC na realização do objeto da parceria:
 - Instrumentos de parceria firmados com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas aprovados por quaisquer dos Conselhos Municipais vinculados à Assistência Social;
 - Atestado de Conselhos Municipais vinculados à Assistência Social;
- f) Comprovante de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos:
 - * Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - Declarações ou atestados de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, movimentos sociais, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- g) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, conforme modelo que constitui o Anexo III deste Edital na qual conste:
 - * a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional;
 - * que a OSC se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

- * que não existem fatos impeditivos de sua participação no chamamento público e se compromete a comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução da parceria;
- h) Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Pública da União
- i) Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Pública do Município;
- j) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- I) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social; e
- m) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social.
 - 7.2.1. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto do item 7.2, letras "h," "i" e "k", as certidões positivas com efeito de negativas, bem como as certidões emitidas pela internet pelos órgãos competentes.
 - 7.2.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
 - 7.2.3. Na hipótese de uma OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 7.2, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a celebrar a parceria, procedendo-se à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/14.
 - 7.2.4. O procedimento previsto nos itens 7.2 e 7.2.3 deste Edital poderá ser seguido sucessivamente até que se conclua a seleção.
 - 7.2.5. A OSC deve estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.
 - 7.3. A celebração do termo de colaboração dependerá, ainda, da emissão de pareceres técnico e jurídico pelos órgãos competentes, nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015.
 - 7.4. A OSC considerada habilitada para a celebração do termo de colaboração será convocada para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Dom Bosco, nº 07, São Gonçalo, CEP 12502-070, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, para assinatura do termo de colaboração.
 - 7.5. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

8. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão pelas dotações orçamentárias abaixo:
- 8.243.0018.2618 Rede de Proteção Especial Alta Complexidade Municipal
- * 08.243.0018.2596 Rede de Proteção Especial Alta Complexidade Estadual
- * 08.243.0018.2614 Rede de Proteção Especial Alta Complexidade Federal
 - 8.2. O valor total máximo de recursos disponibilizados será de R\$611.708,40 (seiscentos e onze mil, setecentos e oito reais e quarenta centavos) no exercício de 2022. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
 - 8.3. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração será de R\$ 3.398,38 (três mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos) mensais *per capita* para o exercício de 2022, a contar da assinatura do Termo de Colaboração, conforme disposto no Anexo I Termo de Referência. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.
 - 8.4. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.
 - 8.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.
 - 8.6. Os valores de repasse referentes à dotação orçamentária municipal fonte 01, poderão ser corrigidos anualmente a depender da disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social.
 - 8.7 Para efetivação do contido no item anterior, havendo disponibilidade financeira, deverá ser respeitado o índice apontado pela Secretaria Municipal de Fazenda na composição da Lei Orçamentária Anual LOA, referente à Secretaria de Assistência Social.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. As OSC's assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.
- 9.2. As OSC's deverão manter as condições previstas neste Edital durante todo o procedimento de seleção, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria.
- 9.3. A gestora de parcerias, Sra. Camila Pereira Lazarini, com poderes de controle e fiscalização, encontra-se designada pela Portaria SMAS nº 01, de 08 de janeiro de 2021.
- 9.3.1. Poderá ser designado a qualquer tempo novo gestor de parcerias, mediante ato do Secretário Municipal de Assistência Social devidamente publicado na imprensa oficial, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
- 9.4. O monitoramento e avaliação do termo de colaboração serão realizados pela Comissão Interna de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria SMAS nº 04 de 29 de outubro de 2021, sendo constituída pelos seguintes membros:

Membros da Comissão Interna de Monitoramento e Avaliação				
Ana Paula Diniz de Oliveira Souza	Titular			
Daniele Barros Calheiros	Titular			
Victor César Pereira Marins de Oliveira	Titular			
Marina Kazue Suzuki	Suplente			
Gabriel Pires dos Santos	Suplente			
Yran dos Santos Cezar	Suplente			

- 9.4.1. A composição da Comissão Interna de Monitoramento e Avaliação poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante ato do Secretário Municipal devidamente publicado na imprensa oficial, sem necessidade de divulgação de novo Edital.
- 9.5. O termo de colaboração, após assinatura e publicação do extrato, terá vigência de 45 (quarenta e cinco) meses, a partir de 01 de abril de 2022.
- 9.6. Qualquer pessoa poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social esclarecimentos acerca do presente Edital em até 05 (cinco) dias corridos antes da data designada no Preâmbulo para a apresentação das propostas, por meio eletrônico no endereço assistenciasocial@guaratingueta.sp.gov.br, que deverá ter o seu recebimento confirmado através dos telefones (12)3122-2818 ou (12)3133-2163 ou protocolar nos dias úteis, das 9h às 16h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Dom Bosco, nº 07, São Gonçalo, CEP 12502-070, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.



O edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá (http://guaratingueta.sp.gov.br) ou na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Dom Bosco, nº 07, São Gonçalo, CEP 12502-070, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 16h, gratuitamente, mediante apresentação de pen-drive.

Guaratinguetá, 03 de janeiro de 2022.

Secretaria Municipal de Assistência Social Município da Estância Turística de Guaratinguetá/SP



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Proteção Social Especial De Alta Complexidade - Acolhimento Institucional

* JUSTIFICATIVA

O acolhimento de crianças e adolescentes é um serviço socioassistencial tipificado para assegurar às crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, acolhimento provisório e excepcional, inclusive àquelas com deficiência física e/ou intelectual, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente), cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta. O serviço deverá ser organizado segundo princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente, do plano do acolhimento municipal e das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", observando as seguranças previstas na Res. nº 109/2009, garantindo-lhes cuidado, proteção e provimento de suas necessidades básicas.

Verifica-se que, no Município de Guaratinguetá, há previsão orçamentária de atendimento para o número de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional de conforme previsto neste Edital. Para atender ao Previsto na Política Nacional de Assistência Social, verifica-se que esta Secretaria não dispõe de pessoal e estrutura suficiente para suprir a demanda de serviços, programas e projetos atualmente existentes no Município, sendo indispensável, portanto, a realização de parcerias com as organizações da sociedade civil.

* OBJETIVOS

Implementar ações sistemáticas para o restabelecimento e preservação dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente em família de origem/extensa, salvo determinação judicial em contrário;

Ofertar às crianças e adolescentes ambientes e cuidados que promovam seu desenvolvimento integral;

Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandarem esta modalidade de atendimento;

Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias;

Garantir o direito a convivência comunitária das crianças acolhidas, através do acesso a escola, creche ou centro de educação infantil; promoção de atividades culturais, esportivas e de lazer, relacionando aos interesses, vivências, desejos e possibilidades do público e efetivando a participação na vida da comunidade local;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

Capacitar os funcionários no que diz respeito à compreensão do serviço de acolhimento institucional e aos cuidados básicos com as crianças e adolescentes;

Contribuir, com um trabalho articulado, para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa;

Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado.

* PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, com ou sem deficiência, que apresentem vulnerabilidade e risco pessoal e social em decorrência dos mais variados motivos.

* ÁREA DE ABRANGÊNCIA E DEMANDA

No Município da Estância Turística de Guaratinguetá/SP há demanda de 20 vagas.

* METAS

As metas quantitativas e qualitativas a serem estabelecidas deverão ser detalhadas por cada OSC em seu plano de trabalho, acompanhadas dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas, devendo respeitar os parâmetros mínimos a seguir descritos:

- de atendimento: disponibilização de 20 vagas mensais para crianças e adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses, na modalidade Casa - Lar.
 Para a realização dos atendimentos, deverá ser realizada a estruturação de 2 (duas)
 Casas - Lar, respeitado o limite de até 10 (dez) crianças e adolescentes em cada uma;
- de capacitação: oferecer a todos os profissionais envolvidos na execução do serviço no mínimo uma capacitação ao ano;
- * de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários: realizar atividades periódicas que estimulem a convivência, inserção e/ou reinserção das crianças e adolescentes junto às famílias de origem e/ou substitutas e à comunidade;
- * de desenvolvimento integral: realizar atividades contínuas visando o desenvolvimento das potencialidades, protagonismo e autonomia das crianças e adolescentes acolhidos, de acordo com as especificidades de cada faixa etária, garantindo o acesso a atividades culturais, esportivas, lazer e inserção à rede pública de ensino, inclusive com a participação da família, sempre que possível;
- de prevenção de violação de direitos, participação e controle social: promover ações visando prevenir situações de risco, de violência doméstica e familiar e outras violações de direitos das crianças e adolescentes, incluindo a promoção de atividades socioeducativas bimestrais que contribuam para o acesso a informação, participação e controle social das crianças, adolescentes e familiares;
- de articulação: participar mensalmente de reuniões da rede de serviços socioassistenciais de proteção e garantia de direitos e ou de políticas públicas, contribuindo para a eficácia



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

de sua articulação, minimizando os impactos negativos do acolhimento institucional na vida das crianças, adolescentes e seus familiares.

* METODOLOGIA

Oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, na modalidade Casa-Lar.

As unidades devem observar o limite de atendimento de até 10 (dez) crianças e adolescentes, oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, no município, preferencialmente na área urbana, com características, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, semelhantes às da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos;

O atendimento prestado deve favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, e o serviço de acolhimento deve garantir postura acolhedora de todos os profissionais da unidade.

A equipe técnica do serviço de acolhimento deverá organizar e manter prontuários individuais atualizados, com registros sistemáticos que incluam dados de histórico de vida, informações pertinentes à medida de acolhimento, e ao trabalho desenvolvido;

Esse serviço está vinculado ao CREAS e mantém relação direta com a equipe técnica deste equipamento, que deverá operar a referência e a contrarreferência com a Rede de Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social. Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe técnica do CREAS é responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço.

O Plano de trabalho será quadrienal com a revisão anual obrigatória enviada ao Órgão Gestor no prazo de 01 a 15 de novembro.

* RECURSOS HUMANOS – EQUIPE MÍNIMA DE REFERÊNCIA

Deverá ser observada e estar em conformidade com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social, para Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Atendimento em Pequenos Grupos – CASA LAR.

* VALOR DE REFERÊNCIA:

O valor de referência *per capita* (base 2021) a ser utilizado para a execução dos serviços da parceria, pelos primeiros nove meses a contar da assinatura do Termo de Colaboração, será de



R\$ 3.398,38 (três mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos) mensais. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.



ANEXO II - MODELO DE PLANO DE TRABALHO



[Digite o subtítulo do documento]

Guaratinguetá

[Escolha a data]



2ª Tesoureiro:

PLANO DE TRABALHO - 2022-2025

1. –Da Organização da Sociedade Civil (OSC):				
1.1. – Identificação da O	SC:			
N				
Nome:				
CNPJ:				
Endereço:				
CEP:				
Telefone:				
E-mail:				
Site:				
Data de Fundação:				
Horário de				
funcionamento:				
Data de início de				
atividade no Município:				
1.2. – Identificação da di	retoria:			
Vigência do mandato:				
Presidente:				
Vice-Presidente:				
1º Secretaria:				
2º Secretário:				
1º Tesoureiro:				



1.3. Identificação dos membros do Conselho Fiscal:

Vigência do				
mandato:				
Nome:				
Nome:				
Nome:				
1.4 Respons	ável lega	al:		
Nome:				
Função:				
e-mail:				
CPF:			Registro de classe:	
Telefone:				
1.5 Coorden	ador:			
Nome:				
Função:				
e-mail:				
CPF:			Registro de classe:	
Telefone:				
1.6 Respons	ável téc	nico:		
Nome:				
Função:				
e-mail:				
CPF:			Registro de classe:	



leletone:			
1.7 - Benefícios e	isenção de taxas e tributos:		
() Municipal – Esp	ecificar:	_	
() Estadual - Espe	ecificar:		
() Federal - Espec	cificar:		
1.8 - Títulos, quali	ficações, inscrição e certificad	os:	

Tipo	Não	Sim		Observações
Inscrição da OSC no CMAS			Nº da inscrição: Validade:	Data da 1ª inscrição:
Inscrição do Serviço, projeto no CMAS			Nº da inscrição: Validade:	Data da 1ª inscrição:
Registro da OSC no CMDCA			Nº do registro: Validade:	Data do 1º registro:
Inscrição do projeto no CMDCA			Nº da inscrição: Validade:	Data da 1ª inscrição:
Inscrição no CMI			Nº da inscrição: Validade:	Data da 1ª inscrição:
CEBAS			Nº do processo que Ministério:	e concedeu o último registro
Outros			Especificar:	

^{*(}poderão ser inseridas ou suprimidas outras linhas para descrição/retirada de informações que julgar necessário).

1.9 - Da situação do imóvel:

Imóvel	Não	Sim	Observações
() Próprio			
() Alugado			Proprietário:





2.10 - Objetivos específicos:

() Cedido	Proprietário:
() Outros	
1.10 - Finalidade estat	utária:
2. DO SERVIÇO SOCIO	DASSISTENCIAL
2.1 – Histórico da OSC *(Demonstrando, inclus Assistência Social)	Sive, experiência da OSC na oferta de serviços na área da Política de
2.2 Diagnóstico da rea *(referente ao objeto da	
2.3 – Nome do serviço):
2.4 – Justificativa:	
2.5 - Tipo de Proteção	Social:
2.6 – Descrição do ser	viço:
(Identificar e discorrer se	sobre o objeto, de acordo com o definido no edital)
2.7 – Prazo de execuçã	ão do plano de trabalho:
2.8 – Usuário / Público	Alvo do Serviço:
2.9 - Objetivo Geral:	



^2.11 – Metas para atendimento do serviço proposto':				
Meta 1 ²				
Tipo:				
Objetivos específicos				
relacionados:				
Meta:				
Prazo:				
Estratégias utilizadas:				
Meios de verificação:				
Indicadores:				
Impacto social esperado:				
¹ Metas conforme edital				
 De atendimento; De capacitação; De Convivência; De articulação; De participação e contro ² Inserir um quadro para cada m				

2.12 - Forma de acesso ao serviço:

2.13 - Unidade de execução:

Nome do espaço físico:

Endereço:

Bairro:

Telefone:



E-mail:
3 - Descrição do espaço físico da unidade de execução:
3.1 – Período de funcionamento:
3.2 – Equipamento público de referência:
(CRAS/CREAS)

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

*4 – Metodologia e Cronograma das atividades:

Descrição das estratégias metodológicas que serão desenvolvidas na oferta do serviço, com base no Trabalho social essencial contido no Edital.

Trabalho				Di	ias	da	a S	em	ana	а					Perío	do de	Exec	ução				
social essencial (Estratégias)	Atividades	Responsável	Periodi- cidade	D	s	т	Q	Q	s	S	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º 10º mês mês	10º mês	11º mês	





6 - Monitoramento e Avaliação

Como será realizado o processo de monitoramento e avaliação do serviço.

6.1 - Do serviço:

Exemplo:

Objetivos Específicos	Indicador	Periodicidade de avaliação			
Verificar a efetividade quantitativa e qualitativa	Números de usuários inseridos x frequentando e o impacto social gerado.	Bimestral			

6.2 - Formas de participação dos usuários:

Exemplo:

Etapas	Forma de participação dos usuários
Planejamento do serviço (estratégias)	Pesquisa de opinião

7 – Articulação em rede:



8. RECURSOS HUMANOS

Nº	Função	Carga Horária	Regime Trabalhista	Sal+Enc+1/3 Férias
01				
02				
03				

9. RECURSOS FÍSICOS (exemplos)

Nº	Especificação	Quantidade existente
01		
02		

^{*}Exemplo: Recepção, salas de atendimento, jardins sensoriais, cozinha, brinquedoteca, quadra, etc....

10. RECURSOS MATERIAIS

Nº	Especificação	Quantidade existente
01		
02		

^{*}Exemplo: computador, cadeira, armário, bebedouro de água, televisão, etc...



*11. RECURSO FINANCEIRO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DA PARCERIA

Visa orçar todas as despesas previstas para a execução do Plano de Trabalho, destacando o custo mensal e anual, indicando os valores previstos.

CUSTEIO		
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
DESPESAS COM PESSOAL		
xxxxxx	R\$	R\$
xxxxxx	R\$	R\$
TOTAL	R\$	R\$
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO		
xxxxxxx	R\$	R\$
xxxxxx	R\$	R\$



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070

TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

*12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2022-2025

12.1 Previsões mensais de desembolso para 2022.

CUSTEI O	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
RH	R\$												
Outras despesas de custeio	R\$												
TOTAL GERAL	R\$												



13. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA:

Os recurs	sos serão utilizados, de acordo com a disponibilidade financeira, com as seguintes despesas:								
RH	Exemplo: Assistente Social, Psicólogo(a), Coordenador, Educador Social, Cuidador, Cozinheira, Auxiliar Administrativo, Faxineiro(a), FGTS, INSS.								
MATERIAIS DE CUSTEIO	Material de escritório: Exemplos: Caneta, lápis, borracha, corretivo, régua, clipes, grampeador, perfurador, porta canetas e afins, cartucho ou tonner para impressora, papel sulfite, e.v.a., crepons e afins, etc.								
	Materiais socioeducativo: Exemplos: jogos, livros, brinquedos didáticos, materiais para oficina de artesanato e outras oficinas, lápis de cor, caneta hidrocolor, giz de cera, massinha de modelar, miçangas, etc.								
	Combustível: Exemplos: gasolina, álcool e óleos lubrificantes, reposição de gás de cozinha;								
	Materiais de EPI : Exemplos: luva, máscara descartável, faceshield, etc.								
	Materiais de limpeza / descartável: Exemplos: copo descartável, guardanapo, papel tolha sabão, detergente, desinfetante, álcool gel, papel higiênico, água sanitária, limpador multiuso, etc.								



O plano de trabalho será quadrienal, com revisão obrigatória de itens (destacados com asterisco). A validação da revisão proposta pela OSC, seja a anual obrigatória ou outra em caráter de atualização, fica condicionada a aprovação do Órgão Gestor da Política de Assistência Social Municipal.
Data e local.
Dirigente da OSC

Responsável técnico da OSC

32

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO (UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

DECLARAÇÃO

			_, (representante	e legal)	da	Organização	
Socied nº	dade Civil		_, DECLARO par	a os devi	dos fir	ns que:	CPF
*	a OSC possui insoperacional para o parceria e o cumprir a OSC se encontrinclusive no que se 7º, da Constituição não existem fatos compromete-se a qualquer fato que execução da parcer	desenvomento da a em sit refere à Federal; impeditivementa a	olvimento das ativas metas estabelectuação regular perobservância do diservancia do diservas de sua particar à Secretaria	vidades d cidas; erante o isposto no sipação n Municipa	Ministo incis	ijetos previsto tério do Tral so XXXIII, do amamento pú Assistência S	os na palho, artigo úblico, Social
	Guaratingu	etá,	de		de 202	21.	
		A	Atenciosamente,				
	_	·	go – Nome da OS RG e CPF elefone e e-mail	С			

P

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas como:

organização sociedade da civil constituída sob a forma de associação privada, sem fins lucrativos, com sede Guaratinguetá/SP. inscrita no **CNPJ** nº. doravante designada "ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL e OSC", neste ato representada por seu XXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXX e inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX doravante designada "ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e OSC";

Em conjunto doravante denominados "Partes" e, individualmente, "Parte";

As Partes acima identificadas ajustaram e por este instrumento celebram um Termo de Colaboração, consoante a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 8.313, de 18 de outubro de 2017 e demais legislações aplicáveis, com chamamento público



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

fundamentada no artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação conferida pela Lei nº 13.204/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **2.1.** Caberá ao MUNICÍPIO, sem prejuízo às demais obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Colaboração:
- a) Transferir os recursos financeiros discriminados na Cláusula Terceira abaixo, obedecendo ao cronograma de desembolsos estabelecido no Plano de Trabalho;
- Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto desta Parceria, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos repassados, mediante a análise das prestações de contas parciais e final da OSC, bem como, quando entender necessário, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, valer-se do apoio técnico de terceiros, realizar visitas in loco, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, e consulta às movimentações da conta bancária, dentre outras ações;
- c) Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da Parceria, contendo as informações estabelecidas na legislação, e submetê-los à Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliação e homologação;
- d) Orientar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como assegurar a participação de pelo



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do MUNICÍPIO;

- e) Orientar o Gestor da Parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de controle e fiscalização da execução da Parceria, dentre as quais atuar como interlocutor técnico com a OSC, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, dentre outras obrigações previstas na legislação aplicável;
- f) Apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- g) Fornecer à OSC instruções específicas sobre a forma, metodologia e prazos para prestação de contas, observadas as disposições legais e deste Termo, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos;
- h) Disponibilizar plataforma para prestação de contas pela OSC, permitindo a visualização por qualquer interessado;
- Indicar à OSC a instituição financeira pública na qual deverá abrir conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, para o recebimento e movimentação dos recursos desta Parceria;
- j) Informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas desta Parceria;
- k) Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto desta Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- Analisar e deliberar sobre eventuais propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
- **m)** Fornecer atestado de capacidade técnica referente às atividades realizadas pela OSC, quando assim aferida;
- n) na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações:
- Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- Publicar o extrato deste Termo de Colaboração e eventuais aditamentos em meio oficial de comunicação; e
- q) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações estabelecidas na legislação sobre este Termo de Colaboração e seu respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.
- **2.2.** Caberá à OSC, sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração:



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

- a) Executar fielmente o objeto desta Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas pactuadas, normas específicas das políticas públicas setoriais e demais legislação aplicável, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta Parceria;
- b) Zelar pela boa qualidade e eficiência dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- c) Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito desta Parceria e aplicá-los integralmente para o cumprimento do objeto da Parceria, inclusive os eventuais rendimentos de aplicações no mercado financeiro:
- d) Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto desta Parceria;
- e) Manter e movimentar os recursos financeiros desta Parceria em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;
- Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com os serviços socioassistenciais objeto desta Parceria;
- g) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Prestar contas ao MUNICÍPIO de acordo com a forma, metodologia e prazos previstos neste instrumento e nas instruções específicas fornecidas pelo MUNICÍPIO;
- i) Permitir o livre acesso do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da administração pública municipal, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante notificação à OSC com antecedência de três dias úteis, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Observar, nas compras e contratações com os recursos desta Parceria, os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência e transparência na aplicação dos recursos;
- **k)** Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;
- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

- m) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta Parceria e os documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- n) Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, no mínimo, as informações sobre esta Parceria requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014; e
- **o)** Submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento;
- p) Comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório; e
- q) Manter, durante toda a vigência desta Parceria, as condições iniciais de autorização e habilitação, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à sua área de atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **3.2.** As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações nº XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX e XXXXXXXXX, indicadas no edital de chamamento XX/20XX.
- 3.3. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, o qual sempre deverá guardar consonância com as metas da Parceria, obedecendo aos valores e datas nele definidos.
- **3.4.** As parcelas dos recursos serão retidas nos seguintes casos, até o saneamento das impropriedades:
- a) quando houver atraso injustificado na apresentação das prestações de contas e documentos solicitados pelo MUNICÍPIO:
- **b)** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- d) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

- **4.1.** As despesas relacionadas à execução da Parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesas a título de taxa de administração;
- d) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
- **4.2.** A OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor das despesas com os valores aprovados no Plano de Trabalho e com os preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- **5.1.** As prestações de contas terão o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.
- **5.2.** A OSC deverá apresentar prestações de contas trimestrais, em até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada trimestre de vigência deste Termo, e a prestação de contas final, consolidando as informações de todo o período da Parceria, até 90 (noventa) dias contados do término da vigência desta Parceria.
 - **5.2.1.**Caso a duração desta Parceria exceda 01 (um) ano, a OSC também deverá apresentar prestação de contas anual referente ao exercício, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente.
- 5.3 As prestações de contas serão compostas por Relatório de Execução do Objeto e por Relatório de Execução Financeira, assinados pelo representante legal da OSC.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

- **5.3.1.** O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:
 - a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.
- 5.3.2. O Relatório de Execução Financeira deverá conter a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho, acompanhada dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da Parceria, da conciliação bancária e, quando houver, o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica,
- Nos casos de não comprovação do alcance das metas, de descumprimento de metas sem as devidas justificativas, ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o MUNICÍPIO poderá exigir a apresentação de cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social GFIP, bem como outros documentos comprobatórios.
 - **5.4.1.** Os originais dos documentos deverão ser apresentados ao Gestor, para que este ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.
 - 5.4.2. As notas, comprovantes fiscais ou recibos dos fornecedores e prestadores de serviços deverão emitidos em nome da OSC, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas quando necessário.
- **5.5.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

5.5.1. Até que se institua ou disponibilize a plataforma eletrônica mencionada nesta Cláusula, as prestações de contas serão realizadas na forma a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

6.1. Durante o período de vigência deste Termo de Colaboração, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, sendo necessário, para tanto, disposição constante do Plano de Trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e quarda, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração vigerá a partir da data de sua assinatura até XX (XXXXXX) de XXXXXX de 20XX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. A celebração do presente Termo de Colaboração não concede a qualquer Parte qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades e os direitos de propriedade intelectual do outro Parte, ou, ainda, sobre os resultados por este obtidos. As Partes, dessa forma, na execução deste Termo de Colaboração, comprometem-se a respeitar todos os direitos de "copyright", marcas registradas, patentes, direitos autorais, sigilo comercial ou outros de propriedade intelectual da outra Parte, entre si e perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

- **10.1** Todas as comunicações relacionadas ao presente Termo de Colaboração deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo e endereçados às seguintes pessoas:
 - I. Para o MUNICÍPIO:

Sr.: XXXXXXXXXXXXXXXX;

Endereço: XXXXXXXXXX - Guaratinguetá-SP;

II. Para a OSC:

Sr.: XXXXXXXXX;

e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX;

Endereço: XXXXXXXXXXXX, Guaratinguetá/SP.

- 10.2 As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Termo de Colaboração e/ou que reportem a intenção de rescindi-lo ou resili-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Parte signatária e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.
- 10.3 As Partes concordam que o correio eletrônico constitui meio hábil e será utilizado no processo de comunicação deste Termo de Colaboração, sendo que o envio de e-mail de uma Parte ao outro será válido para a formalização de posições, solicitação de informações, dentre outras comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A execução do presente Termo de Colaboração comprovadamente em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável poderá, garantida a prévia defesa, com a concessão de um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de notificação escrita relatando o desacordo para resposta da OSC e o respeito ao contraditório, ensejar à OSC a aplicação pelo MUNICÍPIO das sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

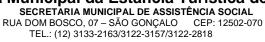


SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA DOM BOSCO, 07 – SÃO GONÇALO CEP: 12502-070 TEL.: (12) 3133-2163/3122-3157/3122-2818

- **12.1.** No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 - I. assumir a responsabilidade pela execução do restante as atividades previstas no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
 - II. retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- **13.1.** O presente Termo de Colaboração poderá ser:
 - I. denunciado por qualquer das Partes a qualquer tempo, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações contraídas até a data do efetivo encerramento, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
 - II. rescindido por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:
 - a) inadimplemento pelo outra Parte de quaisquer das cláusulas pactuadas, caso tal inadimplemento não houver sido sanado dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação escrita enviada a Parte inadimplente; e
 - **b)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pelo outro partícipe.
 - **III.** extinto automaticamente, caso todas as obrigações das Partes no âmbito deste instrumento sejam cumpridas.



13.1.1. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em meio oficial de comunicação, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo de Colaboração não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes a terceiros.
- **15.2.** Para os fins deste Termo de Colaboração, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, prepostos e eventuais subcontratados da outra Parte.
- 15.3. Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou ao descumprimento das condições estipuladas no presente Termo de Colaboração, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Termo de Colaboração assegurem às Partes.
- **15.4.** A invalidade de uma ou mais disposições deste Termo de Colaboração não poderá ser invocada como motivo para invalidar o Termo de Colaboração como



um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste instrumento integralmente válidas e exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaratinguetá - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



E, por assim estarem plenamente certas e ajustadas, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas Partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guaratinguetá - SP, XX de XXXXXXXXX de 20XX. MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ CNPJ: 46.680.500/0001-12 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX **CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXX** Testemunhas: Nome: Nome: RG no: RG no: CPF/MF nº CPF/MF nº